



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 04/2011
Requerimento nº 08190.029539/11-52

Recomendação ao IBRAM, sobre o evento “Festa das Águas”, a ser realizado em 07/03/2011, para o batismo de 1.000 pessoas, com público estimado de 8.000 pessoas, cuja realização foi autorizada no interior do Parque Ecológico Dom Bosco.

O Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

Considerando que, por meio de Representação formulada pela Fundação Sustentabilidade e Desenvolvimento, foi noticiado ao Ministério Público o evento a se realizar no interior do Parque Ecológico Dom Bosco, no dia 07 de março (segunda-feira de carnaval, das 8 às 18h) denominado “Festa das Águas”, com o batizado de 1.000 pessoas e público estimado de mais de 8.000 pessoas;

M



Considerando que o Parque Ecológico Dom Bosco é uma unidade de conservação da natureza de uso sustentável, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 827, de 22 de julho de 2010, a qual dispõe, em seu art. 18, §3º, que **o Parque Ecológico tem como objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica; propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos; recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza;**

Considerando que as atividades do evento “Festa das Águas não visa nenhum dos objetivos definidos no dispositivo legal acima referido;

Considerando que o art. 18, § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 827, de 22 de julho de 2010 prescreve que a visitação pública é permitida e incentivada e está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua supervisão e administração e àquelas previstas em regulamento;

Considerando que o Parque Ecológico Dom Bosco não possui Plano de Manejo, de forma que não há como determinar a capacidade de suporte da referida unidade de conservação;

Considerando que o princípio da precaução, previsto no art. 4º, I e IV e em tratados internacionais que versam sobre a salvaguarda do meio ambiente expressa a necessidade de haver um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização racional dos recursos naturais, inserindo também a avaliação de impacto ambiental.

Considerando que o impacto acústico a ser produzido no local, com a presença de três trios elétricos, poderá afetar a fauna silvestre;

Considerando que o impacto acústico a ser produzido pelo evento poderá causar prejuízo ao sossego e à saúde pública da comunidade contígua ao Parque Ecológico Dom Bosco;



Considerando que, caso fosse emitida pelo IBRAM alguma licença ou autorização ambiental para a atividade em questão, o empreendedor deveria contribuir financeiramente para a proteção, manutenção e implementação da unidade financeira, conforme disposto em regulamento, nos termos do art. 30 da Lei Complementar 827/2010;

Considerando que o Ofício nº 100.000.123/2011-PRESI/IBRAM, não corresponde a nenhuma das formas previstas na legislação ambiental para permitir a atividade potencialmente poluidora, o que ofende o disposto no art. 10 da Lei 6.938/81;

Considerando também que a referida manifestação informal contaria as recomendações técnicas emitidas no Parecer Técnico nº 510.000.002/2011-DIPAR/SUGAP/IBRAM, desconsiderado pelo Sr. Presidente do IBRAM;

Considerando que o ato administrativo emanado no Ofício nº 100.000.123/2011-PRESI/IBRAM, ao desconsiderar os princípios que regem a atividade administrativa ambiental (princípios da precaução, prevenção, usuário-pagador), bem ainda as regras legal e constitucionalmente estabelecidas, pode constituir-se em ato de improbidade administrativa, nos termos previstos no art. 11 da lei 8.429/92;

Considerando que é crime a concessão de autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para as atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público, bem como é crime deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (arts. 67 e 68, da Lei 9.605/98);

RESOLVE RECOMENDAR

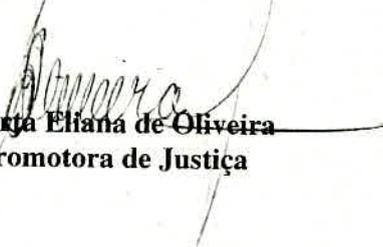
ao **IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, na pessoa de seu Presidente, Sr. **Moacir Bueno**, que revogue o ato administrativo emanado

M



no Ofício nº 100.000.123/2011-PRESI/IBRAM, pelo qual o órgão ambiental manifesta ausência de óbice quanto à realização do evento “Festa das Águas” e proceda o embargo administrativo das atividades do evento, nos termos do art. 45, incisos VII e VIII da Lei Distrital nº 41/1989, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Brasília-DF, 04 de março de 2011.


Mariza Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça